



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 38, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar de que trata o art. 1º é um órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, e tem por finalidade:

- I. – promover o debate, no âmbito do Congresso Nacional, sobre temas relacionados à regulação da inteligência artificial, proteção de dados pessoais, segurança digital e seus impactos sociais, econômicos e culturais;
- II. – contribuir com a elaboração de propostas legislativas que assegurem o uso ético, transparente e seguro de tecnologias de inteligência artificial, com respeito aos direitos fundamentais e à soberania digital do País;
- III. – acompanhar a atuação dos órgãos do Poder Executivo, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e as diretrizes de políticas públicas como a Estratégia Brasileira de Inteligência





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Artificial (EBIA);

- IV. – fomentar o diálogo entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o setor privado, a academia, a sociedade civil organizada e organismos internacionais sobre a governança de tecnologias digitais;
- V. – promover eventos, audiências públicas, seminários e publicações que estimulem o conhecimento e a formulação de políticas públicas sobre o tema;
- VI. – estimular a cooperação internacional e o alinhamento do Brasil com os principais referenciais normativos globais sobre inteligência artificial, proteção de dados e segurança digital, inclusive no âmbito da OCDE, do G20 e da ONU.

Art. 3º A Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital reger-se-á por estatuto próprio, que será aprovada por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 4º A Frente Parlamentar será integrada pelos Senadores e Deputados Federais que assinarem sua ata de instalação, bem como por outros membros do Congresso Nacional que a ela vierem posteriormente a aderir, mediante a assinatura de instrumento próprio.

Art. 5º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital, não dispondo a frente de verbas orçamentárias próprias, devendo suas despesas serem custeadas por dotações destinadas ao funcionamento ordinário do Senado Federal e submetidas à autorização do Presidente do Senado ou do Primeiro Secretário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

A criação da Frente Parlamentar de Inteligência Artificial, Proteção de Dados e Segurança Digital é uma iniciativa fundamental para impulsionar o desenvolvimento de novas tecnologias no Brasil, alinhando-se com estratégias de crescimento econômico e a transformação digital do país.

Nos últimos anos, o avanço acelerado das tecnologias baseadas em inteligência artificial, o crescimento exponencial do volume de dados pessoais em circulação e a complexificação das ameaças cibernéticas tornaram evidente a necessidade de o Parlamento dispor de um espaço técnico-político permanente para acompanhar, debater e propor soluções normativas, éticas e estruturantes para esses temas.

No âmbito do Executivo Federal, o Brasil tem dado passos relevantes. A publicação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), em 2021, representou um marco na formulação de diretrizes nacionais para o desenvolvimento responsável da IA. De igual importância, a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), posteriormente convertida em autarquia de natureza independente, instituiu uma instância reguladora essencial para a garantia dos direitos dos titulares de dados no país. Além disso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Gabinete de Segurança Institucional e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação têm se articulado em iniciativas voltadas à segurança digital e à soberania tecnológica nacional.

No Congresso Nacional, destacam-se proposições como o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, em tramitação na Câmara dos Deputados, que visa estabelecer o Marco Legal da Inteligência Artificial no Brasil. Esta proposta tem sido objeto de intensos debates com a participação da comunidade científica, do setor produtivo, de entidades da sociedade civil e de organismos internacionais, refletindo o amadurecimento institucional e a centralidade do tema na agenda legislativa contemporânea.

No plano internacional, o Brasil tem atuadoativamente em fóruns como a OCDE, o G20 e as Nações Unidas, contribuindo para o debate global sobre os riscos e as oportunidades associados à IA e à proteção de dados. Em 2024, por exemplo, sob a presidência do Brasil, o G20 liderou importantes discussões sobre a regulação da inteligência artificial generativa e a promoção de uma governança digital inclusiva, baseada nos direitos humanos.

Apesar desses avanços, é urgente a institucionalização de um espaço no





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Legislativo que permita a articulação contínua entre os Poderes da República, especialistas, instituições acadêmicas, representantes do setor produtivo e da sociedade civil. A Frente Parlamentar ora proposta visa justamente suprir essa lacuna, promovendo um ambiente de diálogo qualificado, suprapartidário e orientado por evidências.

A Frente terá como escopo acompanhar as políticas públicas e os projetos de lei relacionados à inteligência artificial, proteção de dados e segurança digital; fomentar o desenvolvimento de marcos regulatórios éticos e inclusivos; promover debates, seminários e publicações especializadas; e contribuir para o fortalecimento da soberania digital do Brasil.

Considero que esta Frente será um instrumento valioso para que o Senado Federal assuma seu papel de liderança na construção de uma agenda digital robusta, democrática, segura e orientada à promoção do bem comum.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões,



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:lei:2023;2338](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;2338)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;2338>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>